

DESENHO DIDÁTICO DO CURSO**INFORMAÇÕES DO CURSO**

Título: Introdução às Ferramentas de Análise Digital - 3ª Edição

Data do presencial: 29/01/2026.

Horário do Curso: 10h às 12h e das 13h30 às 16h30.

Carga horária e quantidade de aulas: 5h - 3 aulas.

Coordenação: Francisco de Assis Machado Cardoso (Promotor de Justiça do MPRJ e Coordenador de Inteligência da Investigação da CI2) e Murilo Nunes de Bustamante (Promotor de Justiça do MPRJ e Subcoordenador de Inteligência da Investigação da CI2).

Modalidade/Formato: Presencial.

Número de vagas: 36 vagas, sendo 18 destinadas a Membros e 18 destinadas a Assessores Jurídicos.

Aproveitamento: Frequência.

Período para realização da atividade avaliativa: N/A.

Data para envio das questões no Sharepoint: N/A.

Forma de ingresso: Sistema Education IERBB.

Público-alvo: Membros e Assessores Jurídicos do MPRJ.

O curso irá para a Plataforma EaD IERBB? Não.

O curso será transmitido no YouTube? Não.

Parceiros: Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2), Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) e Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB).

Briefing para criação da identidade visual do curso: utilizar a mesma identidade visual criada para a segunda edição, ocorrida em 22/08/2025.

Trilha Pedagógica: N/A.

DESENHO DIDÁTICO DO CURSO

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	JUSTIFICATIVA
Habilitar profissionais do MPRJ para o uso efetivo dos relatórios de extração de dados digitais.	<ul style="list-style-type: none">Compreender as funcionalidades das ferramentas de extração de dados digitais disponíveis para uso;Praticar a análise de dados nos relatórios extraídos do <i>Cellebrite Reader</i>; eReconhecer a importância do uso correto das ferramentas para efetividade das atividades desenvolvidas cotidianamente no MPRJ.	Demanda de qualificação dos membros do MPRJ acerca do funcionamento do sistema <i>Cellebrite</i> , com vistas à efetividade da análise dos dados extraídos dos equipamentos apreendidos como prova em processo judicial.

PROGRAMAÇÃO

TEMA	DATA E HORÁRIO	DOCENTE NOME / CARGO / TITULAÇÃO
<p>➤ 10h às 10h30</p> <p>Abertura – Aula 1: Introdução à análise de dados e à inteligência da investigação</p> <p>➤ 10h30 às 12h</p> <p>Aula 2: Fundamentos da forense mobile</p> <p>➤ 13h30 às 16h30</p> <p>Aula 3: Ferramentas de análise digital</p>	<p>29/01/2026</p> <p>10h às 12h e 13h30 às 16h30</p>	<p>1. Francisco de Assis Machado Cardoso - Promotor de Justiça do MPRJ. Coordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Penal e Processual Penal.</p> <p>Murilo Nunes Bustamante - Promotor de Justiça do MPRJ. Subcoordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Ambiental.</p> <p>2. Marcos Vieira Farias – Diretor Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/MPRJ). Especialista em Desenvolvimento JAVA.</p> <p>3. Franqlin Soares dos Santos – Servidor da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/MPRJ). Especialista em Governança de TI e Segurança da Informação.</p>

METODOLOGIA	AValiação	CERTIFICAÇÃO
<p><u>O curso será realizado na modalidade presencial, no IERBB.</u> As estratégias de ensino utilizadas serão aulas expositivas dialogadas, combinadas com o treinamento prático de uso da ferramenta, além da aplicação de exercícios com o objetivo de fixar o conteúdo.</p> <p>Para adequada execução das atividades, será necessário disponibilizar de 01 (um) Notebook por aluno, com acesso à rede do MPRJ e à internet. Esses equipamentos deverão estar disponíveis na manhã do dia anterior, para que a equipe da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC) possa preparar os equipamentos para a aula. Os professores também necessitarão de equipamento multimídia para a apresentação do conteúdo programático.</p>	<p>Frequência Questionário de avaliação e reação</p>	<p>A obtenção do certificado está sujeita a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas.</p>

Referências

Responsável pelo curso: Sarah Carolina Xavier Jordão/Matrícula:5945

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PARA REALIZAÇÃO DE AULAS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL
NO ÂMBITO DO MPRJ

Data

07/01/2026

Versão 10

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
3	INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CURSO	3
4	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS.....	3
5	JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	4
6	PROGRAMAÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	7
7	PAGAMENTO.....	10
8	DOS DEVERES DO CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS	10
9	EQUIPE DE ELABORAÇÃO	10
10	AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	11

Anexo 1: Desenho Didático do Curso de Capacitação “Introdução às Ferramentas de Análise Digital - 3ª Edição”

1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo instruir procedimento administrativo visando à contratação de serviço técnico-profissional especializado, consistente na realização de aulas sobre a temática “**Introdução às Ferramentas de Análise Digital – 3ª Edição**”, conforme especificações adiante descritas

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de **04 (quatro) profissionais especializados**, sendo 02 (dois) atuando somente como docentes e 02 (dois) atuando como coordenadores e docentes do curso referido no item 1.

3 INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CURSO

O conteúdo programático do curso será composto por temas relacionados à “**Introdução às Ferramentas de Análise Digital – 3ª Edição**”, abordando os assuntos apresentados no desenho didático do curso, conforme arquivo anexo. A presente capacitação terá carga horária de 5 horas certificáveis e ocorrerá no formato presencial, no dia 29 de janeiro de 2026, das 10h às 12h e 13h30 às 16h30.

Importante salientar que, na Aula 1, os professores estarão disponíveis durante todo o período da aula, em virtude do formato integrado e da necessidade de interação entre os docentes, totalizando uma carga horária remuneratória de 5h30.

Ressalta-se, por fim, que os conteúdos das gravações ficarão disponíveis para uso do MPRJ, por tempo indeterminado.

4 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS

	Professor	Descrição – Titulação Acadêmica	Disciplina e/ou Temas	Carga horária
1	Francisco de Assis Machado Cardoso	Promotor de Justiça do MPRJ. Coordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Penal e Processual Penal.	Abertura – Aula 1: Introdução à análise de dados e à inteligência da investigação	30min
2	Murilo Nunes Bustamante	Promotor de Justiça do MPRJ. Subcoordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Ambiental.	Abertura – Aula 1: Introdução à análise de dados e à inteligência da investigação	30min

3	Marcos Vieira Farias	Diretor Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/MPRJ). Especialista em Desenvolvimento JAVA.	Aula 2: Fundamentos da forense mobile	1h30
4	Franqlin Soares dos Santos	Servidor da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/MPRJ). Especialista em Governança de TI e Segurança da Informação.	Aula 3: Ferramentas de análise digital	3h
	Francisco de Assis Machado Cardoso	Promotor de Justiça do MPRJ. Coordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Penal e Processual Penal.	Coordenação do Curso	10% do valor da CH total do curso
	Murilo Nunes Bustamante	Promotor de Justiça do MPRJ. Subcoordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Ambiental.	Coordenação do Curso	10% do valor da CH total do curso
Carga horária certificável do curso: 5h			Horas-aula remuneratórias: 5h30	

5 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei de Licitações, em seu artigo 6º, inciso XVIII¹, dispõe que atividades de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*” são consideradas serviços técnicos profissionais especializados e podem ter sua licitação inexigível, em conformidade com o artigo 74, III, f², do mesmo diploma legal, caso tais serviços gozem de natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando, com isso, a ocorrência de competição, pressuposto necessário à realização do processo licitatório *via de regra*.

Não se pode falar aqui em situação de competição, pois inexistente a possibilidade de comparação objetiva de propostas, já que a própria natureza da prestação do serviço, nesses casos, por ser heterogênea e não possibilitar o intercâmbio entre serviços, impede, de plano, a comparação entre possíveis propostas, bem no espírito do raciocínio defendido por Celso Antônio Bandeira de Mello, ao afirmar que “*não se licitam coisas desiguais*”.

Nesse sentido, é possível depreender que o legislador, em hipóteses assim, ao verificar que a regra da licitação por menor preço e seu consequente dever de licitar poderiam trazer limitações e prejuízos ao serviço prestado, buscou priorizar a contratação efetivamente mais vantajosa, ou seja, aquela que reunisse maior possibilidade de alcançar, de maneira eficiente

¹ Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004

e eficaz, os objetivos do serviço técnico contratado. Deixou firmada, para tanto, a previsão legal de que a inexigibilidade da licitação, nesses casos, decorre da impossibilidade de se efetivar a competição entre propostas, resultando rigorosamente da observação de dois requisitos complementares com relação ao serviço que se pretende contratar: *ser caracterizado como singular e ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização*.

Antes de mais nada, é fundamental sublinhar que, conforme entendimento defendido por Luiz Cláudio de Azevedo Chaves⁴, em destacado artigo⁵ sobre o tema, as expressões treinamento e aperfeiçoamento, presentes no texto legal, devem ter seu sentido estendido a todo e qualquer ação educacional voltada para formação continuada de servidores, a exemplo do projeto em tela, o que nos permite, por analogia, promover o enquadramento de suas atividades nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/21, primeiro passo para a configuração do serviço no caso de inexigibilidade de licitação.

Além disso, é preciso destacar que, em sentido amplo, na esfera das instituições governamentais, ações de capacitação funcional se revestem de distinta importância, na medida em que buscam aperfeiçoar e qualificar servidores públicos e, conseqüentemente, elevar a qualidade na prestação dos serviços voltados à sociedade.

No domínio das relações contratuais na Administração Pública, a caracterização de dado serviço como de natureza singular, segundo pacificada doutrina, está ligada ao que efetivamente compõe o núcleo do objeto do serviço a ser contratado, bem como à relação subjetiva entre agente, ação e resultado. Consideram-se singulares, desse modo, apenas os serviços que não podem ter suas ações e resultados comparados com outros serviços similares, justamente porque a troca do elemento humano “*agente*” provoca sensíveis modificações no “*fazer*” e, portanto, em seus resultados, tornando-os não comparáveis a outros de características similares, inviabilizando, assim, a competição licitatória.

No caso dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (ou, como vimos, qualquer serviço da mesma natureza educacional), o núcleo do objeto contratado, ou seja, sua ação principal, aquela cujos resultados podem ser medidos, é a aula, compreendida em termos de uma leitura jurídica ampla, abrangendo atividades similares, a exemplo de palestras, conferências, etc.

No que diz respeito ao critério de singularidade, a aula configura-se como serviço singular, na medida em que não pode ser objeto de comparação, uma vez que sua execução apresenta característica essencialmente subjetiva, ressalvados os casos em que o emprego de métodos de ensino dirigidos e de material didático previamente elaborado assume o lugar de destaque do processo educativo. Isso significa dizer, em linhas gerais, que, quando protagonista do fazer educativo, “*a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço*”⁶.

Convém destacar, contudo, que o conceito legal de singularidade que aqui tratamos não se aproxima das noções de exclusividade e raridade na prestação do serviço. Serviço

⁴ Bacharel em Administração e Direito. Professor da cadeira de Licitações e Contratos Administrativos, do Curso de Gestão de Obras Públicas da PUC-Rio. Professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Nacional de Serviços Urbanos-ENSUR/IBAM. Autor da obra Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93: manual prático para Pregoeiros, Presidentes e Membros de Comissões de Licitação, Lumem Juris, 2011.

⁵ Azevedo Chaves, Luiz Cláudio de. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, n. 129, Jan-Abr. de 2014, pag. 72-79

⁶ Azevedo Chaves, Luiz Cláudio de. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, n. 129, Jan-Abr. de 2014, pag. 76.

singular, nos parâmetros que discutimos, não é aquele em que apenas um ou poucos profissionais podem realizar. Para os fins da Lei 14.133, ser singular é propriedade dos serviços em que a subjetividade do agente, na execução do seu “fazer”, influencia diretamente na singularidade dos resultados obtidos.

O requisito da notória especialização, elemento que encerra o raciocínio lógico-jurídico sobre o tema em questão, tem, por sua vez, na discricionariedade do contratante as bases que norteiam sua decisão. Escolher um entre diversos possíveis especialistas para a realização do serviço a ser contratado exige do administrador, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 74 da citada lei, a capacidade de “*inferir que o seu trabalho (do especialista) é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”. Nesse sentido, o juízo de valor da Administração deve levar em consideração aspectos profissionais e técnicos exemplificados na lei, como *desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades*, respeitando, ainda, os princípios basilares da Administração Pública, notadamente, os do interesse público, da razoabilidade e da eficiência.

Desse modo, tendo em vista os fundamentos expostos, temos que a solicitação objeto deste Termo de Referências e configura pertinente e adequada, uma vez que a contratação dos serviços educacionais previstos no âmbito do projeto em destaque satisfaz integralmente as exigências legais para os casos de inexigibilidade de licitação.

Compostas de exposições teóricas com apresentação de casos concretos e espaço para perguntas e trocas de ideias entre os alunos e os profissionais especializados, as atividades do curso em questão se apresentam tipicamente como aulas e, portanto, enquadram-se plenamente como serviços técnicos especializados, inserindo-se, desse modo, no escopo do artigo 74, III, f da Lei 14.133, qual seja, “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, bem como se configuram como serviços singulares, na medida em que a atuação do professor intervém decisivamente nos resultados do serviço prestado.

Soma-se a isso o fato de que **os referidos profissionais** cujos serviços se pretende contratar, reúnem, ao menos, três dos requisitos mínimos arrolados de maneira exemplificativa no parágrafo terceiro do artigo 74 da Lei 14.133, quais sejam - *desempenho anterior, estudos e experiências* (conforme se pode depreender da descrição apresentada no item 4 deste Termo), **destacando-se que, por terem experiência nos temas abordados no citado curso, possuem o domínio teórico e fático sobre os assuntos, em integral sintonia com a perspectiva temática e os objetivos definidos pelo projeto do curso**. Tal fato, considerando-se a prerrogativa da discricionariedade de escolha nesses casos, justifica conferirmos a estes profissionais o status de “*notória especialização*”, sendo possível, com isso, “*inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”, satisfazendo, assim, a terceira e última exigência prevista para configuração de inexigibilidade de licitação para serviços de natureza técnico- educacional.

Nesse sentido, é imprescindível registrar sobre o tema aqui carreado o entendimento

⁷ § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

do relator da Decisão 439/1998⁸ do Tribunal de Contas da União, ministro Adhemar Paladini Ghisi, no sentido de que “*a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador*”.

Por fim, destaque-se a lição de Renato Geraldo Mendes⁹, que embora se refira à lei 8666 ainda se aplica perfeitamente aos requisitos da nova lei de licitações ao afirmar que “*interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93 em conjunto com os princípios de Direito Administrativo, é possível afirmar que realizar uma licitação pública quando não há viabilidade de licitação é uma conduta repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Daí porque se afirmar, em doutrina, que “proibir a licitação quando inviável a competição é proteger o interesse público” e, desse modo, “a inexigibilidade pode ser entendida também como a proibição de realizar a licitação quando a competição se revela inviável*”.

6 PROGRAMAÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Professor (a)	Horas-aula ^{10 11}	Título	Valor a receber
Francisco de Assis Machado Cardoso	30min	Promotor de Justiça do MPRJ. Coordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Penal e Processual Penal.	R\$ 154,05
Murilo Nunes Bustamante	30min	Promotor de Justiça do MPRJ. Subcoordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Ambiental.	R\$ 154,05
Marcos Vieira Farias	1h30	Servidor da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/MPRJ). Especialista em Governança de TI e Segurança da Informação.	R\$ 415,93
Franqlin Soares dos Santos	3h	Servidor da Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC/MPRJ). Especialista em Governança de TI e Segurança da Informação.	R\$ 831,86

⁸ http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19990307%5CGERADO_TC-12038.pdf

⁹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 341.

¹⁰ Art. 8º. O valor a ser pago ao Docente será calculado em hora-aula, sendo esta considerada: I - Nas ações presenciais e nas ações remotas síncronas, como equivalente a 60 (sessenta) minutos; II - Nas ações destinadas à plataforma de ensino à distância do IERBB/MPRJ, como equivalente a 30 (trinta) minutos.

¹¹ O valor apresentado no quadro acima tem como base tabela remuneratória constante no Anexo I do ATO CONJUNTO IERBB/SGMP Nº 01, de 15 de agosto de 2025, cujos base de cálculo teve como parâmetro de definição pesquisa de mercado entre instituições públicas e privadas do país que promovem cursos de extensão e pós-graduação na área do Direito, a exemplo das escolas de governo do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público da União (MPU), bem como da Escola Nacional da Magistratura (ENM), da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ-TJRJ) e da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG-TCE/RJ).

Francisco de Assis Machado Cardoso	10% (Coordenação) ¹² 5 horas – carga horária do curso	Promotor de Justiça do MPRJ. Subcoordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Ambiental.	R\$ 154,05
Murilo Nunes Bustamante	10% (Coordenação) ¹³ 5 horas – carga horária do curso	Promotor de Justiça do MPRJ. Subcoordenador de Inteligência da Investigação da CI2. Mestre em Direito Ambiental.	R\$ 154,05
TOTAL:			R\$ 1.863,99

Segue abaixo o quadro constante atualizado com os valores correspondente em UFIR para 2026:

Quadro I - referências de pagamento em UFIR-RJ – para 2026¹⁴

Docente					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Curso de capacitação	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Curso de extensão	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Cursodepós-graduação <i>lato sensu</i>	43,83	58,46	65,78	73,09	87,69
Cursodepós-graduação <i>stricto sensu</i>	51,54	68,75	77,35	85,95	103,12
Coordenador de Curso					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Curso de capacitação	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Curso de extensão	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Cursodepós-graduação <i>lato sensu</i>	43,83	58,46	65,78	73,09	87,69
Cursodepós-graduação <i>stricto sensu</i>	51,54	68,75	77,35	85,95	103,12
Palestrante					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores,

¹² O pagamento da função de coordenador está calculado conforme o artigo 9º do ATO CONJUNTO IERBB/SGMP Nº 01, de 15 de agosto de 2025, que assim prevê: “O valor a ser pago ao Coordenador de Curso será calculado considerando-se 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e a sua titulação, sendo devido, em qualquer caso, no mínimo, 1 (uma) hora-aula.”

¹³ O pagamento da função de coordenador está calculado conforme o artigo 9º do ATO CONJUNTO IERBB/SGMP Nº 01, de 15 de agosto de 2025, que assim prevê: “O valor a ser pago ao Coordenador de Curso será calculado considerando-se 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e a sua titulação, sendo devido, em qualquer caso, no mínimo, 1 (uma) hora-aula.”

¹⁴ Valor da UFIR corresponde a R\$ 4,9604 conforme Resolução SEFAZ nº 849 de 23 de dezembro de 2025 (DOE de 26.12.2025).

Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça					
Evento	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Coordenador de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Atividades de Pesquisa	-	58,46	65,78	73,09	87,69
Integrante de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Atividades de Pesquisa	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53

Presidente de Comissão Permanente de Estudo					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Atividades de Pesquisa	-	49,69	55,90	62,11	74,53
Conteudista					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Produção de conteúdo escrito, de áudio ou de vídeo	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Tutor					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Tutoria	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53

Supervisor e Monitor CECON					
Supervisão e Monitoria de Promotores de Justiça em estágio confirmatório					103,12
Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República,

					Procuradores- Gerais de Justiça
Orientação de TCC	43,83	58,46	65,78	73,09	87,69

7 PAGAMENTO

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios do Ministério Público, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

Considerando-se sua forma, os pagamentos serão realizados tendo em vista as especificidades decada profissional contratado.

8 DOS DEVERES DO CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS

8.1 Caberá ao CONTRANTE as seguintes medidas decorrentes do serviço:

8.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

8.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2 Caberá ao CONTRATADO:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, notadamente a realização de atividades ligadas à ministração de aulas, produção de conteúdo, elaboração de material didático, caso necessário, e de instrumentos de avaliação de conteúdo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;

8.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9 EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Setor	Responsável / Cargo / Matrícula	Data
Gerência de Ensino e Extensão do IERBB/MPRJ	Sarah Carolina Melo Xavier de Oliveira Jordão Matr.5945	07/01/2026

10 AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável / Cargo	Data
André Ricci de Amorim Mat.: 50000544 Gerente de Ensino e Extensão do IERBB/MPRJ	07/01/2026



DESPACHO

Diante da justificativa ofertada pela Gerência de Ensino e Extensão, através do Despacho GEECEAF 5151110, com escora nos pareceres paradigmas da Assessoria de Controle da Economicidade 5152590 e da douta Assessoria Jurídica 5152593, reconhecendo tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, contudo, entendendo que *“por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela”*.

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação de docentes para a realização do curso *"Introdução às Ferramentas de Análise Digital - 3ª Edição"*, para ser ofertado no formato presencial, **previsto para ocorrer no dia 29 de janeiro de 2026**, consoante Termo de Referência contido no Anexo 5151310, no valor global de R\$ 1.863,99 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

Pelo exposto, encaminhem-se os autos, sucessivamente:

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar no 101/2000, para que informe sobre a viabilidade orçamentária e financeira e providencie o respectivo enquadramento no PPA e na Lei Orçamentária Anual, bem como para emissão da nota de resumo de despesa; e

Ao **Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB** para elaboração da Portaria de designação do gestor e fiscais da presente contratação;

À **Diretoria de Controle** para, havendo disponibilidade orçamentária, empenhamento da despesa, na forma do art. 58, da Lei nº 4.320/64 e posterior emissão da correspondente “nota de empenho”, conforme art.61 da citada Lei.

Ao **Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB** para inserção do ato de dispensa no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) e para inserção de informações no Portal Nacional de Contratações

Públicas - PNCP e demais providências que entender cabíveis.

MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO

Secretário de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO**,
Secretário de Planejamento e Finanças, em 09/01/2026, às 16:18, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **5159900** e o código CRC **7E904D45**.

20.22.0001.0000570.2026-40

5159900v2



Nota de Empenho

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 28.305.936/0001-40)	2026NE00089	13/01/26
Credor	40465821000118 - FR2J CENTRO DE ESTUDOS LTDA	
Valor	308,10 (Trezentos e oito reais e dez centavos)	

Classificação	
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento					
Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	ç art. 75, II da çLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	0001.0000570.2026-40	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		308,10

Cronograma	
Janeiro	308,10

Saldo Dotação						
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE		
9.101.459,42	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00	308,10	9.101.151,32

Observação
Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1,05	Hora / aula + coordenação	293,4286	308,10
Descrição	Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".			



Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 28.305.936/0001-40)	Documento 2026NE00091	Emissão 13/01/26
Credor 07348031765 - Murilo Nunes De Bustamante		
Valor 308,10 (Trezentos e oito reais e dez centavos)		

Classificação

Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público
Programa de trabalho	03.091.0028.2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Mod. Empenho Estimativo	Mod. Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal 2º art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega
Processo 0001.0000570.2026-40	UF Rio de Janeiro	Município Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		308,10

Cronograma

Janeiro	308,10		
----------------	--------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE		
9.101.151,32	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00	308,10	9.100.843,22

Observação

Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1,05	Hora / aula - coordenação	293,4286	308,10
Descrição	Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".			



Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 28.305.936/0001-40)	Documento 2026NE00094	Emissão 13/01/26
Credor 80500587515 - Franqlin Soares dos Santos		
Valor 831,86 (Oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)		

Classificação

Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Mod. Empenho Estimativo	Mod. Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega
Processo 0001.0000570.2026-40	UF Rio de Janeiro	Município Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		831,86

Cronograma

Janeiro	831,86		
----------------	--------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp. 9.100.676,85	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	831,86	9.099.844,99

Observação

Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	3	Hora/Aula	277,2866	831,86
Descrição	Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".			



Nota de Empenho

Identificação		
Unidade Gestora 100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 28.305.936/0001-40)	Documento 2026NE00096	Emissão 13/01/26
Credor 09949034728 - Marcos Vieira Farias		
Valor 415,93 (Quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos)		

Classificação	
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento			
Mod. Empenho Estimativo	Mod. Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal çart. 75, II daçLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega	
Processo 0001.0000570.2026-40	UF Rio de Janeiro	Município Rio de Janeiro	

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		415,93

Cronograma	
Janeiro	415,93

Saldo Dotação			
Créd. Disp. 9.099.660,14	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE
	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	415,93
			Saldo após NE 9.099.244,21

Observação
Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1,5	Hora / aula	277,2867	415,93
Descrição	Contratação dos docentes para o curso "Introdução às Ferramentas de Análise Digital 3ª Edição".			